



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº.
19/2017 que entre si fazem a
**UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE** e a empresa **G2
LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, **Sr. SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial de 17/11/2014, publicado no DOU, nº 223, de 18/11/2014, inscrito no CPF sob o nº 598.509.687-49 e a empresa **G2 LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.832.425/0001-95**, sediada na Estrada União e Indústria, nº: 23.900, Pedro do Rio, na cidade de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo **Sr. Gilmar Camilo Ferreira**, portador da Cédula de Identidade nº. **M7.938.118**, expedida pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº. **071.764.557-67**, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme poderes expressos constantes do Processo nº. **23069.011.208/2014-79**, com base no **inciso I, do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8666 de 1993 e suas alterações posteriores**, têm entre si, justas e avençadas Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, terminando em **21 de dezembro de 2018**, conforme solicitação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 21 de Agosto de 2018.


SIDNEY LUIZ DE MATOS MENEZES
 UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
 Decano no Exercício da Reitoria-UFF
 Mat. SIAPE 303513

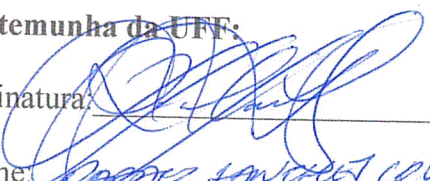

GILMAR CAMILO FERREIRA
 G2 LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME

Testemunha da UFF:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____



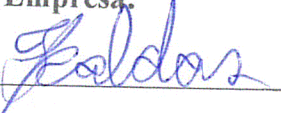
 Nome: **Roberto Manoel Louze**
 CPF: **052.569.977-50**

Testemunha da Empresa:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____



 Nome: **Fernando de Souza Caldas**
 Mat. SIAPE: **1800887**
 Auxiliar em Administração/UFF